



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº. 081/2020

VEREADOR: AMAURI COLARES

EMENTA: CRIA O INCENTIVO AO COMBATE DO CORONAVÍRUS - COVID-19 e DISPÕE sobre isenções fiscais para a fabricação de respiradores, máscaras, equipamentos e itens médicos para o combate a pandemia no município de Manaus. CRIA o INCENTIVO AO COMBATE DO CORONAVÍRUS - COVID-19 e DISPÕE sobre isenções fiscais para a fabricação de respiradores, máscaras, equipamentos e itens médicos para o combate a pandemia no município de Manaus.

## PARECER

Encontra-se nesta Procuradoria para análise e Parecer o Projeto de Lei que dispõe sobre isenções fiscais para a fabricação de respiradores, máscaras, equipamentos e itens médicos para o combate a pandemia do Covid19 no município de Manaus.

É o Relatório.

De acordo com o presente PL os benefícios fiscais são redução de IPTU, ISS, taxas e licenças municipais, suspensão de cobranças e prorrogação de parcelas do prazo de pagamento de todos os impostos, taxas e autuações, emitidas pelo município por 365 dias.

Ocorre que, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Ocorre que não foram anexados ao Projeto nenhum demonstrativo, conforme manda a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Desta forma somos de Parecer contrário ao presente Projeto de Lei, razão pela qual opinamos pela ilegalidade do projeto. Sugerimos que o nobre vereador faça uma indicação ao Prefeito, diante da importância da matéria.**

**Manaus, 14 de abril de 2020.**

**Priscilla Botelho S. de Miranda**

